## RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23 de junho de 2001.

Dispõe sobre a competência, composição e funcionamento da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 52, § 3°, da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 23 de junho de 2001,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional tem por competência:
- I analisar e emitir parecer nos processos de progressão funcional e incentivo financeiro pela capacitação em curso superior ou profissionalizante;
- II elaborar as fichas de avaliação de desempenho para fins de promoção funcional e incentivo financeiro pela capacitação em curso superior ou profissionalizante;
  - III classificar os candidatos à promoção funcional;
- IV apreciar os recursos interpostos pelos profissionais da educação superior sobre progressão e promoção funcional;
- V pronunciar-se anualmente sobre os aspectos técnico-administrativos do sistema de promoção;
- VI atribuir níveis de habilitação aos profissionais da educação superior nomeados em virtude de concurso público, contratados ou convocados;
- VII pontuar os docentes para efeito de lotação e de ingresso e permanência nos regimes de trabalho;
- VIII supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;
- IX emitir parecer para a fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes.
- **Art. 2º** A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional será integrada por cinco membros ocupantes de cargos efetivos, sendo:
  - I um indicado pelo Conselho Universitário;
  - II um indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - III um indicado pelo Reitor;
- IV dois indicados pelas entidades de classe dos profissionais da educação superior, sendo um docente e um servidor técnico-administrativo.

## (Fls. 02 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 013, de 23/06/2001)

- § 1º Na hipótese da inexistência de entidade representativa da categoria, a indicação a que se refere o inciso IV deste artigo será feita pelos pares.
  - § 2º A Comissão terá um presidente escolhido pelos seus pares.
- § 3º Os membros da Comissão e seu presidente serão designados por ato do Reitor, para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução, obedecidas as indicações previstas no caput deste artigo.
- **Art. 3º** Os membros da Comissão deverão pertencer ao quadro permanente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e serem detentores de cargos com carga horária de quarenta horas semanais.
- **Art. 4º** A reitoria apoiará a Comissão, fornecendo-lhe pessoal, material e equipamentos necessários à execução de suas atividades.
- **Art. 5º** A Comissão funcionará sob a orientação da reitoria e desempenhará suas atribuições observando o disposto no art. 1º desta Resolução e as normas emanadas pelos Conselhos Superiores.
- **Art. 6º** As atividades da Comissão serão regidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.
  - Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**Presidente - COUNI/CEPE - UEMS